

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 14 (quatorze) votos
Sala das Sessões... 17 / 03 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 053/2026



Protocolo: **069426**



16/03/2026 11:16

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 053 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 299 do Regimento Interno, a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a criação do **PROGRAMA BETIM INTELIGENTE** – Centro Integrado de Monitoramento e Gestão Estratégica de Dados, destinado a integrar informações da administração pública municipal, ampliar a capacidade de resposta do governo e promover uma gestão pública baseada em dados e tecnologia.

Câmara Municipal de Betim, 10 de Março de 2026.

Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador

INDICAÇÃO DE ANTIPROJETO DE LEI Nº _____ 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
BETIM INTELIGENTE – CENTRO INTEGRADO DE
MONITORAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DE
DADOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Indica-se ao Poder Executivo a criação do Programa Betim Inteligente, destinado à implantação de um Centro Integrado de Monitoramento, Inteligência e Análise de Dados Urbanos, com o objetivo de modernizar a gestão pública municipal por meio do uso de tecnologia, análise de dados e integração de informações estratégicas.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

I – Promover a integração de dados entre os órgãos da administração pública municipal;

II – Permitir o monitoramento em tempo real de ocorrências e demandas urbanas;

III – Apoiar a tomada de decisões estratégicas com base em análise de dados;

IV – Ampliar a eficiência das políticas públicas nas áreas de segurança urbana, mobilidade, infraestrutura e serviços públicos;

V – Fortalecer a capacidade de resposta do poder público às demandas da população;

VI – Implantar práticas de governança baseada em evidências e inteligência territorial.

Art. 3º O Programa será executado por meio da implantação do Centro Integrado de Monitoramento e Inteligência de Dados de Betim, que reunirá e analisará informações provenientes de diferentes órgãos e sistemas da administração municipal.



Art. 4º O Centro Integrado poderá integrar dados e informações provenientes de:

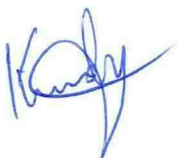
- I – Guarda Municipal;
- II – Defesa Civil;
- III – Mobilidade urbana e trânsito;
- IV – Zeladoria urbana e limpeza pública;
- V – Iluminação pública;
- VI – Obras e infraestrutura;
- VII – Saúde e vigilância epidemiológica;
- VIII – Educação e equipamentos públicos;
- IX – Ouvidoria municipal e canais digitais de atendimento ao cidadão.

Art. 5º O Programa poderá utilizar tecnologias de:

- I – Análise de dados e inteligência artificial;
- II – Painéis de monitoramento e dashboards gerenciais;
- III – georreferenciamento e inteligência territorial;
- IV – Análise preditiva para antecipação de problemas urbanos;
- V – Integração de bancos de dados e sistemas públicos;
- VI – Plataformas digitais de gestão e monitoramento urbano.

Art. 6º Recomenda-se que a Fundação BETA – Fundação de Tecnologia e Inovação de Betim atue como núcleo técnico e estratégico do programa, podendo:

- I – Desenvolver plataformas de monitoramento e análise de dados;
- II – Estruturar painéis estratégicos de gestão pública;
- III – Promover integração de bases de dados entre secretarias;
- IV – Realizar diagnósticos territoriais e análise de indicadores urbanos;
- V – Apoiar a tomada de decisões estratégicas da administração municipal;
- VI – Desenvolver projetos de inovação tecnológica e cidades inteligentes.



Art. 7º A Fundação BETA poderá atuar em parceria com:

- I – Universidades e centros de pesquisa;
- II – Instituições tecnológicas;
- III – Órgãos públicos estaduais e federais;
- IV – Organismos internacionais;
- V – Empresas e startups de tecnologia.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias institucionais para desenvolvimento e aprimoramento do Programa.

Art. 9º O Programa Betim Inteligente poderá integrar iniciativas de:

- governo digital
- cidades inteligentes
- gestão baseada em dados
- inovação pública
- transparência e governança digital

Câmara Municipal de Betim, 10 de Março de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador

Justificativa:

A modernização da gestão pública exige que as cidades adotem ferramentas tecnológicas capazes de transformar dados em informação estratégica para tomada de decisões.

Diversos municípios brasileiros e cidades internacionais já implantaram centros integrados de monitoramento e inteligência urbana, permitindo que a administração pública acompanhe em tempo real o funcionamento da cidade e responda com mais agilidade às demandas da população.

A criação do Programa Betim Inteligente permitirá ao município integrar informações de diferentes secretarias, identificar padrões de problemas urbanos, antecipar crises e planejar ações mais eficientes.

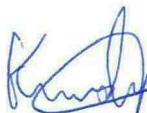
Além disso, a iniciativa fortalece o papel da Fundação BETA, instituição municipal voltada à inovação, tecnologia e inteligência de dados, que poderá atuar como núcleo técnico de desenvolvimento de soluções digitais para a administração pública.

Com o apoio da Fundação BETA, Betim poderá estruturar uma política pública moderna baseada em:

- inteligência territorial
- análise estratégica de dados
- integração entre secretarias
- monitoramento em tempo real da cidade
- planejamento público orientado por evidências

Trata-se de uma iniciativa que posiciona Betim entre as cidades brasileiras que avançam na construção de uma gestão pública moderna, eficiente e orientada por dados, resultando em melhores serviços e maior qualidade de vida para a população.

Câmara Municipal de Betim, 10 de Março de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador